

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2024 – 2025**

Que entre si firmam, de um lado, como empregadora, o **Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG**, com sede à Rua Euclides da Cunha, 14 – Prado – Belo Horizonte/MG e de outro como representante dos trabalhadores o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais** neste ato denominado simplesmente **SITSEMG**, com sede a Rua da Bahia, 573 – sala 603 – Centro – Belo Horizonte/MG, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

Cláusula Segunda – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores/as em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Minas Gerais**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS.
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira – Reajuste Salarial**

Os salários dos trabalhadores/as do **SITRAEMG**, vigentes em 31/12/2023, serão corrigidos a partir de 1º de janeiro de 2024 em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), correspondente ao índice da inflação acumulado apurado pelo INPC-IBGE do período de 1º janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, mais 1,29% (um vírgula vinte e nove por cento) a título de ganho real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**Cláusula Quarta – Pagamento de Salários**

O pagamento dos salários do **SITRAEMG** será realizado até o último dia útil do mês.

Cláusula Quinta – Diferenças Salariais

O **SITRAEMG** se compromete a efetuar o pagamento das diferenças salariais relativas aos meses de negociação juntamente com o próximo pagamento após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 2024.

§ **Único** – Os valores complementares dos meses do período de negociação, relativos ao Auxílio-alimentação, Auxílio-creche e Auxílio Escolar, serão creditados na mesma data que as diferenças salariais.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta – Adiantamento de 13º Salário**

O **SITRAEMG** pagará a todos os seus trabalhadores/as a primeira parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base, juntamente com o pagamento dos



salários do mês de junho, salvo para àqueles que já o tenha recebido por ocasião do gozo das férias.

§ **Único** – O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei n.º 4749, de 17 de agosto de 1965 e no artigo 4º do Decreto n.º 57.155, de 03.11.1965, aplica-se, também, ao trabalhador/a que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima – Horas Extras

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) durante os dias úteis e sábados e 100% nos domingos e feriados.

§ 1º – No caso de trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, o transporte e a alimentação serão indenizados mediante comprovação/recibo, desde que não haja pagamento de diárias.

§ 2º – As horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização dos Coordenadores ou da administração do **SITRAEMG**.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Oitava – Adicional Noturno

O trabalho noturno, assim definido aquele prestado entre as 22:00 horas e 05:00 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

OUTROS ADICIONAIS

Cláusula Nona – Acúmulo de Função

O **SITRAEMG** pagará ao trabalhador/a que vier a substituir outro integralmente em suas atribuições, desempenhando assim duas funções por período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos, independente da motivação do afastamento do substituído, a diferença salarial proporcional ao período de substituição a ser apurada entre o salário do substituído e o salário do substituto, caso este seja inferior àquele, com exceção das vantagens de natureza pessoal.

§ 1º – Nos casos de substituição superior a 5 (cinco) dias consecutivos, com acúmulo de função, em que a remuneração do substituído for inferior à do substituto, este receberá um adicional de 10% (dez por cento) de seu salário, proporcional aos dias de substituição.

§ 2º – As substituições serão definidas previamente pela Diretoria Executiva e, havendo divisão das atribuições entre trabalhadores/as, a diferença e o adicional previstos no caput e parágrafo anterior, referente ao período de substituição, serão divididos proporcionalmente entre eles, desde que superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos.

AJUDA DE CUSTO

Cláusula Décima – Diária para Viagem

O **SITRAEMG** pagará aos seus trabalhadores/as em viagem a serviço da entidade, com exceção das cidades que fazem parte da região metropolitana de Belo Horizonte ou com duração inferior a 4 (quatro) horas, e quando o local de hospedagem não oferecer diária completa (café da manhã, almoço e jantar), uma diária no mesmo valor praticado para diretoria.

§ **Único** – O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima Primeira – Auxílio Alimentação**

O **SITRAEMG** concederá mensalmente a todos os seus trabalhadores/as, sem descontos, auxílio alimentação ou tíquete refeição, no valor mensal de R\$ 1.241,88 (hum mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

§ 1º – O valor será igualmente devido nas férias e nos afastamentos por motivo de licença paternidade, licença maternidade, auxílio-doença, acidente de trabalho até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º – O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE**Cláusula Décima Segunda – Auxílio Transporte**

O **SITRAEMG** fornecerá gratuitamente aos seus trabalhadores/as que recebem até 3 (três) salários mínimos o vale transporte ou outro tipo de vale no mesmo valor (vale combustível, ticket Car), para o deslocamento residência/trabalho/residência, nos termos da legislação. Os demais trabalhadores/as que recebem acima de 03 (três) salários mínimos arcarão com 50% (cinquenta por cento) do vale transporte ou vale combustível, e o **SITRAEMG** arcará com os outros 50% (cinquenta por cento), conforme os dias úteis efetivamente trabalhados.

§ Único – O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e, assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

Cláusula Décima Terceira – Deslocamento Noturno

O **SITRAEMG** fornecerá transporte gratuito (táxi ou carro de aplicativo) aos seus trabalhadores/as cuja jornada se iniciar ou terminar entre 23:00 e 06:00 horas da manhã do dia seguinte, devendo o referido transporte compreender o trajeto entre a residência e o local da prestação de serviços, e vice-versa.

AUXÍLIO SAÚDE**Cláusula Décima Quarta – Assistência Médica/Odontológica**

O **SITRAEMG** manterá o convênio de assistência **Médica Hospitalar e Odontológica** para seus trabalhadores/as com a **UNIMED** – Planos Unimax Apartamento, atualmente em vigor, em regime de coparticipação com seus trabalhadores/as, com desconto mensal de 1% (um por cento) sobre o valor do vencimento básico dos trabalhadores/as. Os que ganharem abaixo de 2 (dois) salários-mínimos terão desconto de R\$1 (um real).

§ 1º – É facultado aos trabalhadores/as estenderem o convênio previsto no caput da presente cláusula, ou de outra modalidade, que seja oferecida pelo **SITRAEMG**, a filhos, cônjuge ou companheiro/a – inclusive de relação homo afetiva – e ascendentes, desde que arquem com 50% (cinquenta por cento) dos custos para 01 dependente, e mantendo a cobrança de 100% (cem por cento) para os demais dependentes do trabalhador/a de acordo com a tabela da **UNIMED acordada com o SITRAEMG**.

§ 2º – Nos termos da lei e normas da **ANS** – Agência Nacional de Saúde, somente poderão ser inscritos no plano da Unimed apenas os dependentes legais dos trabalhadores/as, ou seja, aqueles que estiverem inscritos em suas declarações de imposto de renda, não sendo aceitas meras declarações de dependência. Eventuais situações contrárias anteriores serão mantidas e havendo, solicitação e justificativa por parte dos trabalhadores para inclusão de dependentes que não atenda as exigências da



ANS, (esteja declarado em seu IR), será analisada e envidado empenho para que possa ser atendida nos mesmos moldes praticados para aqueles dependentes incluídos antes de 2018.

§ 3º – O **SITRAEMG** manterá, para os trabalhadores/as que aposentarem, o convênio de assistência Médica Hospitalar e Odontológica com a **UNIMED** – Planos Unimax Apartamento, atualmente em vigor, com desconto mensal de **100% (cem por cento)** sobre o valor da mensalidade, a ser pago via boleto, desconto em conta ou outra forma indicada pelo Sindicato. Desde que seja possível pelas normas da ANS.

§ 4º – É facultado, aos trabalhadores/as que forem desligados do quadro de funcionários do **SITRAEMG** sem justa causa, o convênio previsto no caput da presente cláusula, ou de outra modalidade, que seja oferecida pela entidade, a filhos, cônjuge ou companheiro/a – inclusive de relação homoafetiva– e ascendentes, desde que arquem com **100% (cem por cento)** dos custos de acordo com a tabela da **UNIMED**. Desde que seja possível pelas normas da ANS.

§ 5º - Qualquer alteração relacionada ao convênio de assistência Médica Hospitalar e Odontológica, advinda por força de Lei e ou de ordem administrativa, o **SITRAEMG** comunicará previamente aos seus trabalhadores e se compromete a discutir propostas, quando necessário.

§ 6º – O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e, assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

AUXÍLIO MORTE FUNERAL

Cláusula Décima Quinta – Auxílio Funeral

Na eventualidade do falecimento do seu trabalhador/a, o **SITRAEMG** se obriga a pagar uma parcela única no valor fixo de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais) a título de auxílio funeral à pessoa da família que houver custeado o funeral.

§ Único – O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e, assegurando as partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início ou do valor de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Décima Sexta – Auxílio Creche

O **SITRAEMG** garantirá a todos os seus trabalhadores/as, o recebimento de auxílio creche no valor mensal de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), para cada filho com idade de até 06 (seis) anos.

§ Único – O valor pago, sob qualquer forma prevista nesta cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

Cláusula Décima Sétima – Auxílio Escolar

O **SITRAEMG** garantirá aos atuais trabalhadores/as o recebimento de auxílio escolar no valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por mês, para cada filho/a até o terceiro ano escolar do ensino fundamental.

§ 1º – A partir da assinatura do presente instrumento, os trabalhadores/as que receberem o “auxílio-creche” constante da cláusula anterior terão direito ao “auxílio escolar” tratado na presente cláusula desde que preencham os requisitos do caput.

§ 2º – O **SITRAEMG** retornará a partir do presente instrumento o pagamento do auxílio escolar para o trabalhador/a que tenha filho/a até o terceiro ano escolar do ensino fundamental, revogando a vedação de recebimento do auxílio de que trata o caput desta cláusula para os trabalhadores admitidos a partir de 2018.



§ 3º – O valores pago, sob qualquer forma prevista nesta Cláusula, não tem natureza salarial, ajustando e assegurando às partes a sua natureza indenizatória e a não integração a outras parcelas trabalhistas, independente do início de seu pagamento, se anterior ou posterior ao presente acordo.

Cláusula Décima Oitava – Garantia de Participação no Clube

Será garantida a participação de todos os trabalhadores/as do **SITRAEMG** e seus dependentes que desejarem se vincular como sócio nos quadros do clube Recreativo.

§ 1º - O **SITRAEMG** arcará com 60% do custo da mensalidade para utilização do clube, e os trabalhadores/as com 40% do valor da mensalidade.

§ 2º – O valor que cabe ao trabalhador/a que se associar aos quadros do clube Recreativo será descontado em folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA**Cláusula Décima Nona – Seguro de Vida e Acidentes Pessoais**

O **SITRAEMG** continuará mantendo o seguro de vida em grupo para os seus trabalhadores/as.

OUTROS AUXÍLIOS**Cláusula Vigésima – Lanche**

O **SITRAEMG** manterá o fornecimento a todos os seus trabalhadores/as, de um lanche diário constituído de no mínimo café, leite, pão, manteiga e dois queijos por semana.

§ 1º - O **SITRAEMG** fornecerá lanche para os trabalhadores/as convocados para a realização de horas extras acima de 2 (duas horas) diárias, excluídas as realizadas em viagens a serviço, ou fará o reembolso do seu valor, com apresentação de nota ou cupom fiscal.

§ 2º – Os trabalhadores/as do **SITRAEMG** terão 15 (quinze) minutos para o lanche da manhã e 15 (quinze) minutos para lanche da tarde, conforme escala.

Cláusula Vigésima Primeira – Complementação Salarial

Em caso de concessão de auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurada ao trabalhador/a uma complementação salarial entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente recebido pela Previdência Social e o seu salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto para o INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário contribuição previdenciária do trabalhador/a.

§ 1º – Não sendo conhecido o valor do auxílio-doença, a complementação será paga em valores estimados. Eventual complementação ou compensação será efetuada, tão logo sejam conhecidos os reais e efetivos valores.

§ 2º – A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

§ 3º – O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto ao dos demais trabalhadores/as.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****Cláusula Vigésima Segunda – Plano de Cargos e Salários**

O **SITRAEMG** se compromete a criar um grupo de trabalho com o fim de elaborar estudos e propor um Plano de Cargos e Salários (PCS) para seus trabalhadores/as, com a participação de seus representantes.

**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Vigésima Terceira – Capacitação Profissional**

O **SITRAEMG** manterá sua política de capacitação profissional e intelectual dos seus trabalhadores/as, possibilitando a participação dos mesmos em cursos de especialização nas suas respectivas áreas de atuação no sindicato, conforme critérios e condições a serem estabelecidos diretamente entre os trabalhadores/as envolvidos e o gestor do **SITRAEMG**.

NORMAS DE PESSOAL**Cláusula Vigésima Quarta – Cópia Do Cartão Eletrônico**

O **SITRAEMG** fornecerá a todos seus trabalhadores/as uma cópia do seu cartão eletrônico, para que o mesmo tenha controle da sua carga horária.

ASSÉDIO**Cláusula Vigésima Quinta – Discriminação/Preconceito/Assédio Moral e Sexual**

O **SITRAEMG** desenvolverá ações concretas e positivas objetivando para evitar discriminações e preconceitos de quaisquer naturezas, bem como para coibir o assédio sexual e moral a seus trabalhadores/as, e comprometendo-se a apurar e solucionar todos os casos apontados não se responsabilizando por palavras e atos de pessoas estranhas à diretoria da entidade.

ESTABILIDADE MÃE**Cláusula Vigésima Sexta – Estabilidade Provisória Para Gestante**

Fica assegurada a estabilidade provisória para a trabalhadora gestante desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal, salvo a configuração de falta grave comprovada ou por mútuo acordo entre as partes, com assistência do **SITSEMG**.

§ Único – O **SITRAEMG** concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS ESTABILIDADES**Cláusula Vigésima Sétima - Garantia de Emprego aos trabalhadores/as em vias de Aposentadoria**

Aos trabalhadores que contem com no mínimo de 5 (anos) no **SITRAEMG** e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze meses) de aquisição do direito à aposentadoria no tempo máximo legalmente estipulado, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que faltar para aquisição do direito.

§ Único – A garantia prevista no “caput” não se aplica aos casos de demissão por justa causa ou pedido de demissão e no caso do trabalhador que já possuir o direito s (à) sua aquisição.

Cláusula Vigésima Oitava – Representante dos Trabalhadores

O **SITRAEMG** reconhecerá uma/a representante dos/as trabalhadoras/as, eleito/a democraticamente em Assembleia Geral dos Trabalhadores/as do **SITRAEMG**. Os trabalhadores/as podem eleger um suplente.

§ 1º – Os Representantes acompanharão, em conjunto com o **SITSEMG**, as negociações, bem como questões pertinentes aos/às trabalhadores/as juntos à diretoria do **SITRAEMG**.

§ 2º – O trabalhador/a eleito terá um mandato de 1 (um) ano e gozará de estabilidade nesse período. O trabalhador/a eleito como suplente não gozará da estabilidade citada.

§ 3º – Caso o/a representante eleito/a não esteja correspondendo às expectativas do conjunto dos/as trabalhadoras/as, os/as mesmas/as poderão, em assembleia convocada pelo **SITSEMG**, destituir e eleger um novo representante para cumprimento do mandato.

**Cláusula Vigésima Nona – Estabilidades Período Eleitoral**

Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, quando realizarem as eleições para a direção do **SITRAEMG**, não valendo tal estabilidade para causas de rescisão por justa causa previstas na CLT. O período será de 1 (um) mês antes das eleições e 6 (seis) meses após a realização do pleito.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****Cláusula Trigésima – Redução de jornada de trabalhador com filhos com Necessidades Especiais**

O **SITRAEMG** se compromete a aplicar redução da jornada de trabalho, sem redução de salário, em até 30% (trinta por cento), para os trabalhadores/as que tenham filhos/as com necessidades especiais, mediante apresentação de laudo médico.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**Cláusula Trigésima Primeira – Compensação de Horas**

As horas extras só poderão ser realizadas mediante autorização dos Coordenadores ou da administração do **SITRAEMG**.

§ 1º – Os trabalhadores/as poderão optar pelo recebimento em pecúnia das horas-extras mais seus respectivos adicionais ou compensar as horas mediante solicitação prévia de 15 (quinze) dias e em acordo com o **SITRAEMG**.

§ 2º – O **SITRAEMG** terá a prerrogativa em conceder ou não a compensação de horas conforme a solicitação do trabalhador/a levando-se em consideração as demandas de trabalho naquele período e ainda não podendo ser concedida a compensação para mais de um trabalhador/a do mesmo setor.

§ 3º – Os trabalhadores/as têm ciência e concordam que quando optarem pela compensação de horas não há nenhum pagamento e nem aplicação dos adicionais sobre hora-extra como ocorre nos casos dos pagamentos em pecúnia, conforme a Lei.

§ 4º – Os trabalhadores/as poderão acumular o limite máximo de 40 horas para compensação. E o prazo máximo para usufruí-la ou receber em pecúnia será até o fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro do ano corrente.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**Cláusula Trigésima Segunda – Empregado Estudante**

Fica garantido aos trabalhadores/as estudantes a redução da jornada de trabalho em 4 (quatro) horas em um dia por mês, para a realização de prova de matéria à sua escolha, mediante comunicação prévia em documento próprio à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, sem nenhum prejuízo e ou necessidade de compensação de horas.

§ Único – Os trabalhadores/as, estudantes matriculados em curso regular previsto em lei, poderão se ausentar do trabalho, pelo número de horas necessárias à realização da matrícula, desde que a sua realização não seja possível em horário diverso daquele estabelecido para a sua jornada normal de trabalho e mediante comunicação prévia à diretoria administrativa de no mínimo 7 (sete) dias, devendo as mesmas serem compensadas.

**FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA****Cláusula Trigésima Terceira – Acompanhamento Médico**

O **SITRAEMG** liberará o seu trabalhador/a para acompanhar seu dependente legal em consultas e tratamentos médico-hospitalares prescritos, por até 7 (sete) dias consecutivos, limitados a 15 (quinze) dias por ano, sem nenhum prejuízo e/ou necessidade de compensação de horas, mediante apresentação



de atestado de comparecimento emitido pelo médico ou instituição hospitalar, pelas horas necessárias ao acompanhamento, devendo o **SITRAEMG** ser previamente comunicado.

LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Trigésima Quarta – Fracionamento do Período de Férias

O **SITRAEMG** decidirá administrativamente, de acordo com a legislação trabalhista, o melhor período para as férias de cada trabalhador/a, em concordância mútua entre as partes, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14(quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5(cinco) dias corridos, cada um.

Cláusula Trigésima Quinta – Descanso Remunerado

O **SITRAEMG** concederá aos seus trabalhadores/as um dia de folga, sem prejuízo nos salários e horas extras, preferencialmente as segundas feiras pós-trabalho, ou em até quinze dias pós-trabalho, quando os mesmos trabalharem:

- Aos sábados e/ou domingos por um período igual ou superior a (04) quatro horas;
- Quando da realização de congresso, outros eventos com dois dias ou mais de duração e/ou viagens no fim de semana.

Cláusula Trigésima Sexta – Folgas de Natal e Ano Novo

O **SITRAEMG** concederá aos seus trabalhadores/as, folga do dia 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e um) de dezembro.

Cláusula Trigésima Sétima – Folga no Dia do Aniversário

O **SITRAEMG** concederá, a todos os trabalhadores/as, um dia de folga, que deverá ser gozada na data do aniversário.

§ Único – Quando o aniversário do trabalhador/a incidir em dias de sábado, domingo ou feriado, o trabalhador/a não terá direito A folga descrita no caput desta cláusula.

Cláusula Trigésima Oitava – Feriados

O **SITRAEMG** concederá aos seus trabalhadores/as os mesmos feriados vigentes na Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, e Justiça Militar no Estado de Minas Gerais, desde que estas sejam comuns a todos os Órgãos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Cláusula Trigésima Nona – Acesso ao SITRAEMG

Os dirigentes do **SITSEMG** terão acesso às dependências do **SITRAEMG**, para atenderem às atividades de interesse da categoria, bem como para convocações de assembleias ou reuniões, distribuição de publicações oficiais do **SITSEMG**, sem que isso prejudique as atividades normais da entidade.

§ Único – O **SITRAEMG** disponibilizará em quadro mural em local visível e de fácil acesso, espaço para divulgação de notícias e informações do **SITSEMG**.

A utilização do auditório para reuniões ou assembleias dos trabalhadores/as estará condicionada a agendamento prévio com a Administração.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Quadragésima – Participação em Atividades do SITESEMG**

Será permitida a ausência ao trabalho, sem prejuízo dos salários e demais direitos do trabalhador/a eleito como representante ou delegado, para fins de participação em atividade do **SITSEMG**, desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e autorizada pela Coordenadoria do **SITRAEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**Cláusula Quadragésima Primeira – Homologação de Rescisão Contratual**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato dos/as trabalhadoras/as do **SITRAEMG** com mais de 1 (um) ano de trabalho serão feitas no **SITSEMG**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**Cláusula Quadragésima Segunda – Cota de Participação Negocial com Direito de Oposição ao Desconto**

O **SITRAEMG** mediante a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho descontara de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no primeiro mês após assinatura, a título de Cota de Participação Negocial para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário base, conforme aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º – Os montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do **SITSEMG**, através de boleto bancário.

§ 2º – É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo, portanto, comparecer à sede do **SITSEMG** ou encaminhar através de carta registrada via correio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura desde acordo, para registrar formalmente esta opção.

§ 3º – O **SITSEMG** se compromete a enviar ao **SITRAEMG** a relação dos trabalhadores/as que se opuserem ao desconto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do término do prazo previsto no item 2 da cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**Cláusula Quadragésima Terceira – Liberação de Dirigentes**

O **SITRAEMG** garantirá a liberação semanal de um diretor do **SITSEMG**, para fins de atuação, junto a sua base, alternando, quando houver mais de um diretor, trabalhador/a do sindicato, a critério dos interessados, mediante prévia comunicação a Administração do **SITRAEMG**.

§ 1º – O **SITSEMG** encaminhará por escrito a solicitação de liberação, com antecedência de 5 (cinco) dias.

§ 2º – O **SITRAEMG** se compromete a repassar uma cópia dos ofícios protocolados, como já praticado, relacionado às solicitações de liberação para cumprimento do mandato classista de seus diretores para que os mesmos sejam afixados no quadro de aviso do **SITSEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Quadragésima Quarta – Atualização de Carteiras de Trabalho**

O **SITRAEMG** garantira que sejam feitas as atualizações das carteiras de trabalho dos seus trabalhadores/as anualmente.

Cláusula Quadragésima Quinta – Manutenção das Conquistas Anteriores

SITSEMG



**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades
Sindicais do Estado de Minas Gerais**

CNPJ 17.498.775/0001-31 | CNES 24260.002803-90 | FILIADO A FITES

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes, **com exceção das cláusulas modificadas ou não recepcionadas neste processo negocial, especialmente as regras de Ultratividade.**

§ 1º – O presente acordo, a partir de sua assinatura, substitui e revoga o Acordo Coletivo de Trabalho 2023.

§ 2º – O SITESEMG encaminhará as propostas para negociação do ACT até o final do mês de dezembro de cada ano.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quadragésima Sexta – Vigência

Fica acordado entre as partes que a vigência do presente instrumento será de 2 (dois) anos **EXCETO** as **CLÁUSULAS ECONÔMICAS** que será de 01 (hum) ano.

Belo Horizonte/MG, 21 de maio de 2024.

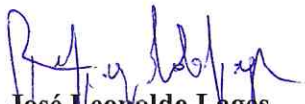

Rogéria Cassia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

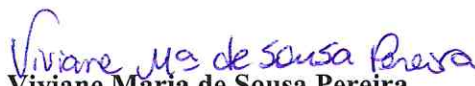
Assinado de forma digital por
EDVALDO EUZÉBIO
BENICIO:69022658606
Data: 2024.05.21 10:23:50 -03'00'

Edvaldo Euzébio Benício
Presidente

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677
Data: 2024.05.21 10:23:50 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Dir. Financeiro


José Leopoldo Lages
Dir. de Pesquisa


Viviane Maria de Sousa Pereira
Diretora

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais
SITSEMG

Assinado de forma digital por
FERNANDO NEVES
OLIVEIRA:56455771672
Dados: 2024.06.04 10:23:50 -03'00'

Fernando Neves Oliveira
Coordenador



Alexandre Magnus
Coordenador

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais
SITRAEMG


Adriana Maura Coudry


Gil Carlos Dias

Representantes dos Trabalhadores/as do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais – SITRAEMG

Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-010 Cel (31) 97556 0505

www.sitesemg.org.br
sitesemg@sitesemg.org.br
www.facebook.com/sitesemg